



PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 01/2018

Parecerista: Silvia Maria Almeida Mota - Presidenta do CACS-FUNDEB

Parecer Trimestral referente ao: 4º Trimestre/2017 (outubro, novembro e dezembro).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Assis e acompanhar a aplicação dos recursos, consoante o que dispõe a Lei federal 11.494/2007. Este documento foi desenvolvido a partir da análise dos demonstrativos encaminhados pela prefeitura municipal e pelo senhor **Felipe Ramos Siqueira**, contador municipal. Receberam-se os relatórios contábeis e gerenciais os quais foram analisados conforme a compreensão da (o)s conselheira (o)s do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**, para tornar a análise ainda mais criteriosa, respeitando o que dispõe a Lei Municipal 5.290/2009, relacionando-a a Lei Federal 11.494/2007 e ao Manual de Orientação do FUNDEB TCE-SP.

ANÁLISE

Da análise dos registros contábeis houve verificação de possíveis equívocos na condução do Poder Executivo quando da aplicação dos recursos do FUNDEB. Os registros contábeis apresentaram informações altamente técnicas que foram apreciadas pela (o)s conselheira (o)s que realizaram a análise dos dados, folha de pagamento x empenhos, e o **RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) (Anexo¹)** Contudo, em uma apreciação mais cuidadosa foram destacadas as informações especificadas abaixo.

APONTAMENTOS:

1. Aplicação financeira

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB			
RECEITA DE JANEIRO A DEZEMBRO			
		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB 2017	R\$ 39.894.359,41	23.936.615,65	15.957.743,76
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JANEIRO	R\$ 14.778,29		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA FEVEREIRO	R\$ 19.883,23		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MARÇO	R\$ 23.369,98		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA ABRIL	R\$ 15.206,91		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MAIO	R\$ 14.208,06		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JUNHO	R\$ 8.595,35		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JULHO	R\$ 5.292,45		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA AGOSTO	R\$ 6.076,14		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA SETEMBRO	R\$ 8.438,17		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA OUTUBRO	R\$ 10.873,49		
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA NOVEMBRO	R\$ 10.421,76		

Recebi
20/03/18

1
98



RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA DEZEMBRO	R\$ 6.634,84		
Rendimento Parcela Diferida 01/2017	R\$ 1.080,93		
Rendimento Parcela Diferida 02/2017	R\$ 267,12		
TOTAL DA APLICAÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO	R\$ 145.126,72	R\$ 87.076,03	R\$ 58.050,69
TOTAL REPASSE + APLICAÇÃO	R\$ 40.039.486,13	R\$ 24.023.691,68	R\$ 16.015.794,45

1º O CACS FUNDEB insiste que o valor do rendimento da parcela diferida seja apresentado separadamente na RREO, por se tratar de recurso do ano anterior. Solicitação feita desde parecer conclusivo do 4º trimestre de 2016.

2º Mesmo com explicação do contador de que o rendimento é receita do corrente exercício, o cálculo apresentado na RREO não coincidem:

Período janeiro/dezembro 2017

Apuração da contabilidade	
Receita recebida FUNDEB	R\$ 39.894.498,53
Rendimento da aplicação financeira	R\$ 144.809,60
Total	R\$ 40.039.308,13

Apuração do CACS	
Receita recebida FUNDEB	R\$ 39.894.359,41
Rendimento da aplicação financeira	R\$ 148.126,72
Total	R\$ 40.039.486,13

Apuramos um diferença no montante de: R\$ R\$178,00 (cento e setenta e oito reais)

2. Solicitação do CACS FUNDEB não atendida pelo setor de contabilidade

O setor de contabilidade não elaborou a RREO conforme solicitação deste conselho, que já manifestou o pedido tanto verbalmente, quanto através dos ofícios nº 039/2017/CACS FUNDEB item 8.

pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB.

4. Extrato bancário com o movimento da conta corrente.

5. Extrato bancário o saldo da aplicação financeira

6. Conciliação Bancária.

7. Balancete contábil

8. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE – no campo das receitas recebidas do FUNDEB solicitamos que sejam discriminadas as receitas referentes aos repasses e as receitas oriundas do rendimento da aplicação financeira e no campo "Despesa com Pessoal Aplicada 60%" que os valores sejam apresentados separadamente (Secretaria de Estado da Educação, Professor temporário, INSS, Professor Efetivo, Outros benefícios e Obrigações Patronais)



Ofício 001/2018- CACS FUNDEB item 8

Mandato 2017-2019

Ofício nº 001/2017-CACS FUNDEB8

Assis, 02 janeiro de 2018.

A Ilma. Senhora
Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação de Assis

Assunto: Solicita documentos para análise da prestação de contas e emissão de parecer 4º trimestre de 2017.

8. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE - Conforme modelo do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - Válido a partir do exercício financeiro de 2017. (Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/361844/MDF+7%C2%AA%20e+d%C3%A7%C3%A3o.pdf/8f4aee1d-3858-40f1-9a67-fda4a06adcbb>)

3. FICHA 585 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PRÉ-ESCOLA 60%

Ficha	FUNDEB-FDO. M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA - FUNDEB MAGISTERIO 60%				
585	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FOLHA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
585	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (INSS)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

A ficha 585 encontra-se zerada desde julho, os profissionais foram pagos com recurso do ensino fundamental – 498 - e constam como sendo realizados pela 585. Este fato já foi alvo de apontamentos em trimestres anteriores, assim o CACS insiste na organização das fichas. No entendimento dos conselheiros os professores devem ser pagos pela ficha 585 (**necessitaria de suplementação**) ou nos holerites dos mesmos deve constar fonte pagadora, que no caso foi a 498.

4. MOVIMENTAÇÃO NA CONTA BANCÁRIA

O CACS FUNDEB fez este apontamento em 24/10/20217 e até a presente data não teve retorno sobre esta movimentação. Segue trecho do apontamento **“Verificando as**



movimentações bancárias, foi encontrado depósito na conta do FUNDEB, no valor de: R\$ 45,18 (quarenta e cinco reais e dezoito centavos), no dia 08/06/2017, número do documento: 87.631.642.200.224, conforme documento abaixo: “



Aviso de lançamento

Agência 223-2
Conta 27296-5 PM ASSIS -FEB
corrente

Data 08/06/2017 Valor R\$ 45,18 C

Importe referente a Depósito Online, agência de origem 8763, documento 87.631.642.200.224, lote 16422, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima. (Quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: CARLOS ALBERTO BATISTA em 31/07/2017 09:48:24

5. TRANSFERÊNCIAS PARA ASSISPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis.

Este item continua sem esclarecimentos por parte do Poder Executivo, conforme apontamentos no parecer conclusivo **Nº 13/2017 - 3º Trimestre/2017** (julho, agosto e setembro).

A Senhora Eleusa Garcia, representante do Poder Executivo neste Conselho, foi informada do não esclarecimento por parte do Setor de Contabilidade e a mesma nos relatou ter enviado ao setor, pedido de esclarecimentos e que até a presente data não obteve retorno. Desta forma, reiteramos solicitação de esclarecimentos referentes ao 3º trimestre e aponta novamente diferenças encontradas no 4º trimestre..

Segue trecho do parecer Conclusivo **Nº 13/2017**

Analisando os extratos bancários, observamos que no período de Janeiro a Setembro as transferências para o Instituto totalizam valor menor que devido (R\$ 887.576,89 (oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)). Conforme demonstramos nos quadros abaixo:

TRANSFERÊNCIAS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ASSIS - ASSISPREV JULHO A SETEMBRO			
18/01/2017	R\$	151.103,24	1º Trimestre
18/01/2017	R\$	182.899,42	R\$ 2.141.254,62
03/02/2017	R\$	184.561,26	
10/02/2017	R\$	261.090,39	

**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

10/02/2017	R\$	436.269,64	
02/03/2017	R\$	193.588,67	
10/03/2017	R\$	273.963,13	
10/03/2017	R\$	457.778,87	
05/04/2017	R\$	203.079,30	2º Trimestre
10/04/2017	R\$	480.223,70	R\$ 2.887.920,12
10/04/2017	R\$	287.395,61	
04/05/2017	R\$	200.769,51	
10/05/2017	R\$	474.554,59	
10/05/2017	R\$	284.002,76	
07/06/2017	R\$	200.469,75	
12/06/2017	R\$	473.846,13	
12/06/2017	R\$	283.578,77	
04/07/2017	R\$	199.465,83	3º Trimestre
10/07/2017	R\$	151.904,18	R\$ 1.623.369,80
10/07/2017	R\$	253.824,37	
02/08/2017	R\$	172.876,24	
10/08/2017	R\$	115.044,66	
10/08/2017	R\$	192.234,04	
01/09/2017	R\$	112.597,95	
11/09/2017	R\$	266.144,98	
11/09/2017	R\$	159.277,55	
TOTAL	R\$	6.652.544,54	
Diferença entre Valor Repassado e Valor a Recolher			-R\$ 887.576,89

Período	VALOR A RECOLHER
1º Trimestre	R\$ 2.777.373,16
2º Trimestre	R\$ 2.870.318,95
3º Trimestre	R\$ 1.892.429,32
TOTAL	R\$ 7.540.121,43

Quadro de apuração de transferências para o Instituto Municipal de Previdência de Assis – Outubro a Dezembro

Analisando os extratos bancários, observamos que no período de Janeiro a Dezembro as transferências para o Instituto totalizam valor menor que devido (R\$ 222.815,51 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinqüenta e um centavos)). Conforme demonstramos nos quadros abaixo:

TRANSFERÊNCIAS PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ASSIS - ASSISPREV OUTUBRO A DEZEMBRO			
18/01/2017	R\$	151.103,24	1º Trimestre
18/01/2017	R\$	182.899,42	
03/02/2017	R\$	184.561,26	R\$ 2.141.254,62
10/02/2017	R\$	261.090,39	
10/02/2017	R\$	436.269,64	
02/03/2017	R\$	193.588,67	

Período	VALOR A RECOLHER
1º Trimestre	R\$ 2.777.373,16
2º Trimestre	R\$ 2.870.318,95
3º Trimestre	R\$ 1.892.429,32
4º Trimestre	R\$ 1.903.688,06
TOTAL	R\$ 9.443.809,49

**CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2017 – 2019

10/03/2017	R\$	273.963,13	
10/03/2017	R\$	457.778,87	
05/04/2017	R\$	203.079,30	2º Trimestre
10/04/2017	R\$	480.223,70	
10/04/2017	R\$	287.395,61	
04/05/2017	R\$	200.769,51	
10/05/2017	R\$	474.554,59	
10/05/2017	R\$	284.002,76	
07/06/2017	R\$	200.469,75	
12/06/2017	R\$	473.846,13	
12/06/2017	R\$	283.578,77	
04/07/2017	R\$	199.465,83	
10/07/2017	R\$	151.904,18	
10/07/2017	R\$	253.824,37	
02/08/2017	R\$	172.876,24	
10/08/2017	R\$	115.044,66	
10/08/2017	R\$	192.234,04	
01/09/2017	R\$	112.597,95	
11/09/2017	R\$	266.144,98	
11/09/2017	R\$	159.277,55	
02/10/2017	R\$	112.388,59	4º trimestre
10/10/2017	R\$	158.981,45	
10/10/2017	R\$	234.998,12	
06/11/2017	R\$	111.396,00	
10/11/2017	R\$	232.922,77	
10/11/2017	R\$	157.577,38	
04/12/2017	R\$	163.295,09	
04/12/2017	R\$	22.465,34	
11/12/2017	R\$	158.873,57	
11/12/2017	R\$	192.648,93	
11/12/2017	R\$	284.763,72	
18/12/2017	R\$	1.790,23	
20/12/2017	R\$	3.743,19	
20/12/2017	R\$	332.190,17	
20/12/2017	R\$	224.733,76	
20/12/2017	R\$	2.532,36	
28/12/2017	R\$	173.148,77	
TOTAL	R\$	9.220.993,98	



Diferença entre Valor Repassado e Valor a Recolher	-R\$ 222.815,51
--	--------------------

6 . FUNDEB 40% - FICHAS: 502-503-504

O CACS FUNDEB não recebeu esclarecimentos referentes a este apontamento.

Servidores do quadro efetivo

	FUNDEB-FDO. M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
FICHA	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%				
502	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.526,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.526,34
503	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 5.886,05	R\$ 4.903,43	R\$ 7.145,83	R\$ 17.935,31
504	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$ 945,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 945,57
TOTAL		R\$ 10.357,96	R\$ 4.903,43	R\$ 7.145,83	R\$ 22.407,22

O setor de Recursos Humanos informou que não houve pagamentos dos servidores efetivos 40% com estas fichas, porém observamos movimentação. Vale lembrar que os servidores que recebem por esta ficha, foram transferidos para o MDE.

7. SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO (convênio) - Ficha nº 500 -

O CACS FUNDEB não recebeu os empenhos referente ao pagamento de despesas com pessoal do Estado , mês de dezembro com os seguintes valores : R\$ 18.296,68 e R\$ 9.832,56 .

SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO		SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO		SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	
50% FUNDAMENTAL - FICHA 500	R\$ 20.379,77	50% FUNDAMENTAL - FICHA 500	R\$ -	50% FUNDAMENTAL - FICHA 500	R\$ -

8. Diferença entre informações de repasse do Tesouro Nacional e o demonstrado na RREO . A diferença apurada é de R\$ 139,12 (cento e trinta e nove reais e doze centavos).



**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB
APLICAÇÃO COM PESSOAL**

RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB		60%	40%
	39.894.498,53	23.936.699,12	15.957.799,41

FUNDEB

UF ▾	Município ▾	Ano ▾	
SP	Assis	2017/01	R\$4.830.437,09
SP	Assis	2017/02	R\$2.188.960,92
SP	Assis	2017/03	R\$4.280.365,66
SP	Assis	2017/04	R\$2.248.925,78
SP	Assis	2017/05	R\$4.172.389,10
SP	Assis	2017/06	R\$2.803.619,94
SP	Assis	2017/07	R\$2.903.303,46
SP	Assis	2017/08	R\$3.503.960,58
SP	Assis	2017/09	R\$3.180.967,05
SP	Assis	2017/10	R\$3.607.465,86
SP	Assis	2017/11	R\$2.801.038,59
SP	Assis	2017/12	R\$3.372.925,38

R\$39.894.359,41

05/02/2018 | <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>
x 297 mm

9. Unidade Orçamentária (Reitera, conforme Parecer nº 07 e nº 09 e 13/2017).

Reiteramos solicitação de reclassificação dos mesmos e a restituição dos vencimentos para suas respectivas fichas, inclusive aporte.

Anexamos (Anexo²) a este parecer sugestão de adequação de classificação orçamentária dos servidores lotados no Fundo.

10. Professores que ampliam jornada com + 10 horas

Prof.	Carga horária	Vencimentos atuais	Valor que deveria receber	Diferença



PEB II	30 h	2.300,03		
PEB II	40 h	2.811,20	3.066,70	255,50
PEB I – Infantil	25 h	1.530,09		
PEB I – infantil	35 h	1.723,89	2.142,12	418,23

O **CACS FUNDEB** observou que os professores que ampliam jornada com 10 horas, sofrem prejuízo, pois o cálculo é feito em horas trabalhadas e não em jornada, como este Conselho entende como correto. A prática acarreta prejuízo pecuniário aos que ampliam jornada, inclusive, infringe a Lei do Piso Nacional do Magistério Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, quando se trata do Professor de Educação Básica I – Educação Infantil.

11. PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL- PAS

Em relação a ficha 481, o CACS FUNDEB foi contrária a decisão do Poder Executivo em não suplementá-la e sim o de transferir o pagamento do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal- PAS , justamente porque o CACS entende a dificuldade em alterar o sistema para que o pagamento saísse de fonte correta. E , foi justamente o que aconteceu, nas folhas de pagamento do último semestre , consta que os servidores receberam o PAS pelo FUNDEB, fato este que não aconteceu, os servidores foram pagos pelo Tesouro Municipal. No Mês de outubro, a Presidenta do CACS informou pessoalmente o caso ao Secretário da Fazenda , que prometeu tomar as devidas providências, o que ao verificar as contas do 4º trimestre não ocorreu.

Segue recorte, do balancete de despesa do mês de dezembro, onde verificamos movimentação nos valores de: R\$ 393,51 e R\$ 45.190,60 , no total de R\$ 45.585,11 zerando esta ficha orçamentária.

O Orçamento Público, é um documento legal (aprovado por lei) contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas pelo executivo . Administrar o orçamento requer organização, responsabilidade e transparência, uma vez que a gestão dos recursos públicos é regulada pelas leis federais de Direito Financeiro (4.320/64) e de Licitações (8.666/93) e pela lei complementar de Responsabilidade Fiscal (101/2000). Este Conselho entende que previstos acontecem, mas não é o caso com a despesa do Programa de Alimentação do Servidor- PAS , que é uma despesa prevista e praticamente fixa, continuamos defendendo a tese de que a ficha 481 deveria ter sido suplementada, evitando assim maiores transtornos.



manutenção e desenvolvimento do ensino, pois consideram tratar-se de obrigações patronais do exercício, incidindo sobre as folhas mensais de pagamento dos servidores ativos.

Consideramos contraditório o referido Parecer do Tribunal de Contas/ Unidade Regional de Marília – UR – 4, em relação ao Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Aplicações do Ensino (2016), onde claramente, é colocado que *as cobertura de déficits atuariais de regimes próprios de previdência (quota da Educação), não deve ser incluídas como despesas com pessoal.*

Neste sentido, se o FUNDEB é para manutenção e desenvolvimento do ensino público da educação básica, de que modo a contribuição do DEFICIT ATUARIAL contribuem para isto?

Admitir o cômputo de tais valores como gasto em educação implica a condescendência com uma gestão imediatista, distante dos claros objetivos determinados pela legislação.

Sendo assim, o **CACS FUNDEB**, acredita que o aporte do déficit atuarial, deva ser pago com recursos próprios do município e não com recursos do Fundo ou mesmo com recursos do MDE. Sugerimos que a despesa seja empenhada na **Secretaria da Fazenda** da Prefeitura. Entendemos ser desvio de finalidade na aplicação do recurso (artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000) para o pagamento do aporte do déficit atuarial, pois a finalidade dos recursos do FUNDEB são claras: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no parágrafo único do artigo 8, está especificado que os recursos serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Diante da referida Lei, não consideramos que o pagamento do Aporte, seja Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tão pouco Valorização dos Profissionais da Educação.

Fundamentamos o pedido de retirada do aporte do déficit atuarial, do FUNDEB na: Constituição Federal, na LDB e na Lei do FUNDEB. A Secretaria do Tesouro Nacional ao publicar a regulamentação através do "Manual de Demonstrativos Fiscais" **considera que somente podem ser classificados despesas de pessoal com verbas do MDE para o pagamento de servidores da educação em atividade**

MARCO LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO
Constituição Federal, Art. 37, inciso XI e Art.40,§§ 2º e 3º.	Distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o tema remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas.
Art. 70, inciso I, da LDB (9394/96).	Permite despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.
Art. 71, inciso VI, da LDB (9394/96).	Proíbe as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino

**Art22, inciso I, da Lei 11.494/07.
(FUNDEB)**

Conceitua remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do exercício em cargo efetivo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.

Ademais, percebemos que as políticas educacionais adotadas pelo município, não estão adequadas ao desenvolvimento da educação de qualidade e a prioridade dada à educação em termos financeiros, pois cabe ao Poder Público a garantia do **DIREITO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**. Essa garantia está fixada na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como também no Plano Nacional de Educação e no Plano de Desenvolvimento da Educação.

Estamos vivenciando um momento de precarização nas escolas municipais de Assis, que ficaram por mais de quatro anos sem manutenção corretiva e preventiva. Não obstante, o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, em seu ANEXO IV “Quadro de Pessoal do Magistério Público – Vice-Diretor de Escola”, determina que, para cada 14 salas de aula haja um Vice-Diretor, atualmente temos 13 (treze) escolas sem este profissional, também em seu ANEXO IV “Quadro De Pessoal do Magistério Público – o Assistente Técnico Pedagógico”, a Lei determina 08 (oito) cargos, os quais até o presente momento não foram preenchidos. A educação escolar não pode se vista de maneira fragmentada, como se uma parte pudesse funcionar bem sem a outra, a Lei 9.394/96 também não está sendo cumprida em relação aos trabalhadores da educação aqueles que exercem atividades de natureza técnico- administrativa ou apoio nas escolas, os recursos do FUNDEB 40%, são para remuneração e valorização, e estes profissionais convivem há muito tempo, sem expectativas de melhoria ou mesmo implantação do Plano de Carreira .

Assim, tais colocações indicam o uso indevido dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos aspectos estruturais, administrativos e pedagógicos.

Tendo em vista ainda, a atribuição deste colegiado de exigir:

- ✓ fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, solicitamos a contratação dos profissionais do Quadro do Magistério, Vice-diretores de escola e Assistentes Técnicos Pedagógicos.
- ✓ Cumprimento do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no que se referem ao FUNDEB, as metas: 16 – Valorização do Professor, Meta 17- Plano de Carreira Docente e meta 19- Financiamento da Educação.



Nesse sentido, este colegiado delibera sobre a não utilização de recursos do FUNDEB para pagamentos referentes a recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência para cobertura de déficit atuarial, esta RELATORA opina pela **RETIRADA IMEDIATA** da despesa pelos motivos supracitados e por entender que os recursos do MDE devam ser investidos, **EXCLUSIVAMENTE**, em ações que visem a qualidade do ensino público e o seu aprimoramento a partir de planejamento do orçamento da educação.

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas trimestrais, do exercício de 2017 do CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de Parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas da Gestão referente ao 4º Trimestre de 2017, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

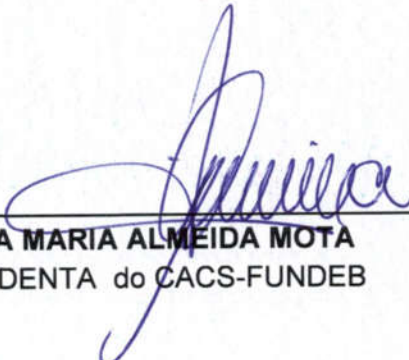
1. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e na documentação que fundamenta os registros e as informações, relativamente ao 4º Trimestre do corrente ano, examinados á luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I. Organização e o funcionamento regular do CACS-FUNDEB;
- II. A relevância atribuída pelo gestor ás deliberações e recomendações do CACS-FUNDEB no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III. Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária realizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras e bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

2. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 05 de março 2018.



SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA
PRESIDENTA do CACS-FUNDEB



ANEXO 1

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Artigo 72) JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017			
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	168.595.891,77	25,00%	
APLICAR 25% DAS RECEITAS	42.148.972,94		
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
TOTAL DAS DESPESAS..... DESCONTO FUNDEB	26.763.440,54 19.853.268,08	26.763.175,60 19.853.268,08	26.422.514,27 19.853.268,08
TOTAL DA DESPESAS COM ENSINO.....	46.616.708,62	46.616.443,68	46.275.782,35
TOTAL LIQUIDO A SER APLICADO.....	46.616.708,62	46.616.443,68	46.275.782,35
APLICAÇÃO EM PERCENTUAL.....	27,65%	27,65%	27,45%
DIFERENÇA DA APLICAÇÃO.....	4.467.735,68	4.467.470,73	4.126.809,41
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB APLICAÇÃO COM PESSOAL			
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	39.894.498,53	60% 23.936.696,12	40% 15.957.799,41
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	144.809,60	86.885,76	57.923,84
TOTAL RECEITAS FUNDEB	40.039.308,13	24.023.584,88	16.015.723,25
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
DESPESAS COM PESSOAL APLICADA.....	33.176.877,63	33.176.877,63	32.513.215,58
PERCENTUAL APLICADO	83,16%	83,16%	81,50%
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS			
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.747.305,28	1.747.305,28	1.715.984,37
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.887.964,56	1.887.964,56	1.887.964,56
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	942.973,06	942.973,06	936.226,54
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	119.697,09	119.697,09	119.697,09
MATERIAL DE CONSUMO	19.978,50	19.978,50	19.978,50
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	138.363,91	138.363,91	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	463.502,79	440.299,99	431.083,61
OBRA E INSTALAÇÕES	175.367,64	143.189,95	138.949,95
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00	-	-
PAS	1.109.684,11	1.109.684,11	1.109.684,11
TOTAL DESPESAS 40%	6.606.636,94	6.549.456,45	6.359.568,73
PERCENTUAL APLICADO	16,56%	16,42%	15,94%
TOTAL DE DESPESAS FUNDEB	39.783.514,57	39.726.334,08	38.872.784,31
PERCENTUAL APLICADO	99,72%	99,58%	97,44%

CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976/2007
 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009
 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 - Da nova Redação.
 Mandato: 2017 - 2019

ANEXO 2

Matricula	Nome	Cargo	Unidade atual	Reclassificar para:
69760-1	Alzirene Silva Santos Martini	Vice-Diretor de escola	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%
172650-1	Andrea Gonçalves Mota	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
138525-1	Andressa Pires Luiz	Professor de desenvolvimento infantil	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
22349-1	Carmem Sílvia do Carmo	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
173819-1	Diva Aracelis Delosi Rocha	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
76201-1	Edna Lopes Gomes	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
172677-1	Fernanda Aparecida Augusto	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
41157-1	Gisele Mendes Effen Rodrigues Dorigo	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
173312-1	Gislene Aparecida Oliveira Santos	Coordenador Pedagógico	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
103683-1	Helena Aguiar Marelli	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
13593-3	Isabel Cristina de Souza	PEB I Educação Infantil (readaptada)	Ensino Fundamental 60%	Ensino Fundamental 40%
78328-1	Juliana Albuquerque de Camargo Frei	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
32409-1	Katia Andrade Inez Silva	Diretor de escola	Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
172642-1	Luciani Stela Franco Gambale	Professor de Educação Especial 30h	Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
24260-1	Maralice Batista de F Chiampi	Diretor de escola	Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%/Creche-fundeb- 60%
9920-1	Márcia Aparecida Vieira	Diretor de escola	Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb- 60%
103705-1	Margaret Cristina Vieira Nucci	PEB I Educação Infantil	Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
27375-1	Maria Assunção da Silva Gomes	Diretor de escola	Ensino Fundamental	Pre-escola Fundeb 60% /Creche-fundeb-

CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



Lei de Criação nº 4.976/2007
 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009
 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 - Da nova Redação.
 Mandato: 2017 - 2019

24996-1	Maria Rita Ciciliato Franzolin			60%	60%
133205-1	Natália de Cássia Barros	Coordenador Pedagógico		Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60%
136042-1	Patrícia Piccinini Benetati	Vice-Diretor de escola		Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%
63010-1	Patrícia Simoneti de Souza	Vice-Diretor de escola		Ensino Fundamental 60%	Creche-fundeb-60%
175993-1	Patrícia Simoneti de Souza	Coordenador Pedagógico		Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% / Creche-fundeb-60%
175993-1	Priscila Aparecida Bruzao	Diretor de escola		Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
118290-1	Rita de Cássia Godinho Zollner	Diretor de escola		Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
175848-1	Sandra Maria de Oliveira Penachini	PEB I Fundamental 30h		Pre-escola Fundeb 60%	Ensino Fundamental 60%
172626-1	Sandra Regina Gregório Oliveira	Coordenador Pedagógico		Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% / Creche-fundeb-60%
172669-1	Simone Conceição Grizon Duarte de Pinho	Professor de Educação Especial 30h		Ensino Fundamental 60%	Ed. Especial, equot e quitação-fundeb 60%
104680-1	Solange Clauzo de Luccas	PEB I Ed Infantil		Pre-escola Fundeb 60%	Creche-fundeb-60%
112950-1	Vanessa Constantino Domingos	Vice-Diretor de escola		Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%
171433-1	Vânia Rosalino Hirata Romeiro	Coodenador Pedagógico		Ensino Fundamental 60%	Pre-escola Fundeb 60% / Creche-fundeb-60%
134872-1	Vera Lúcia Gomes	Vice-Diretor de escola		Creche-fundeb-60%	Ensino Fundamental 60%

[Handwritten signature]



ANEXO 3



PISO COM DANOS – FENDA ENTRE PAREDE E PISO

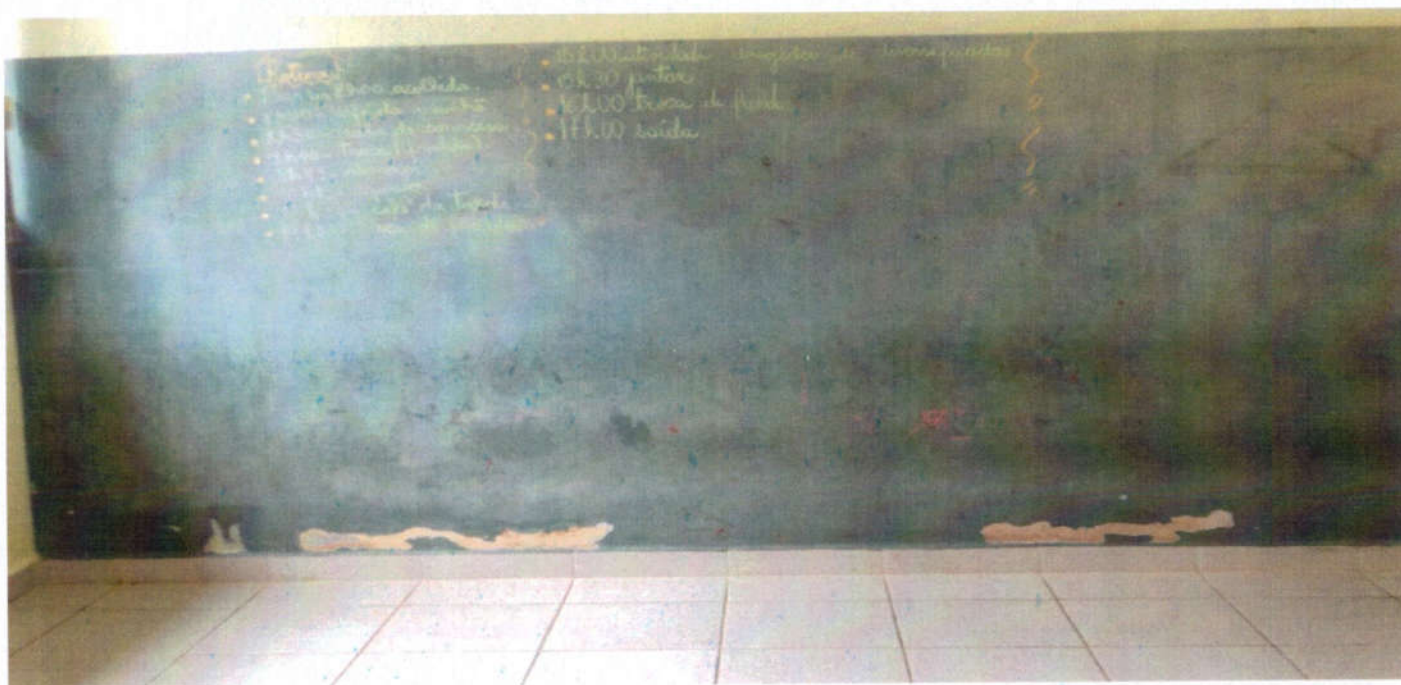


TRINCO NA PAREDE

Handwritten signature

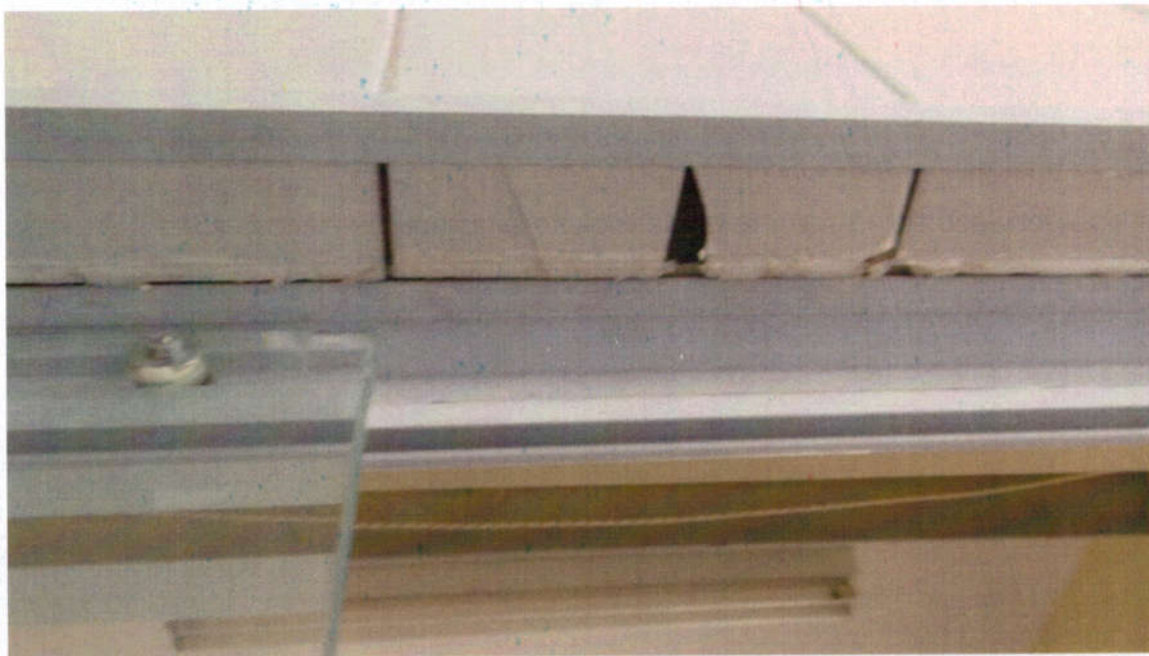


DANOS NA PINTURA - INFILTRAÇÃO



DANOS NA PINTURA - INFILTRAÇÃO

98.

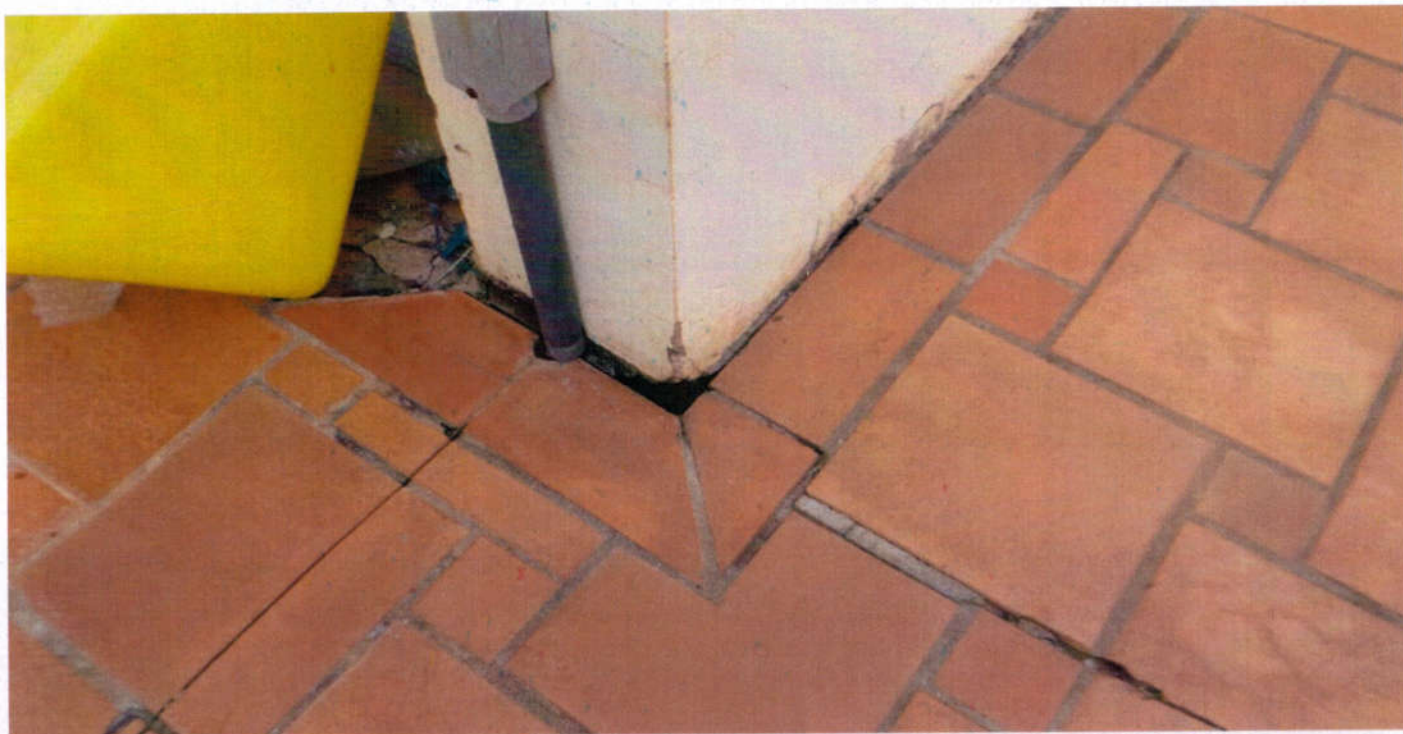


PORTA CEDENDO



TRINCOS NA LAJE DE GESSO

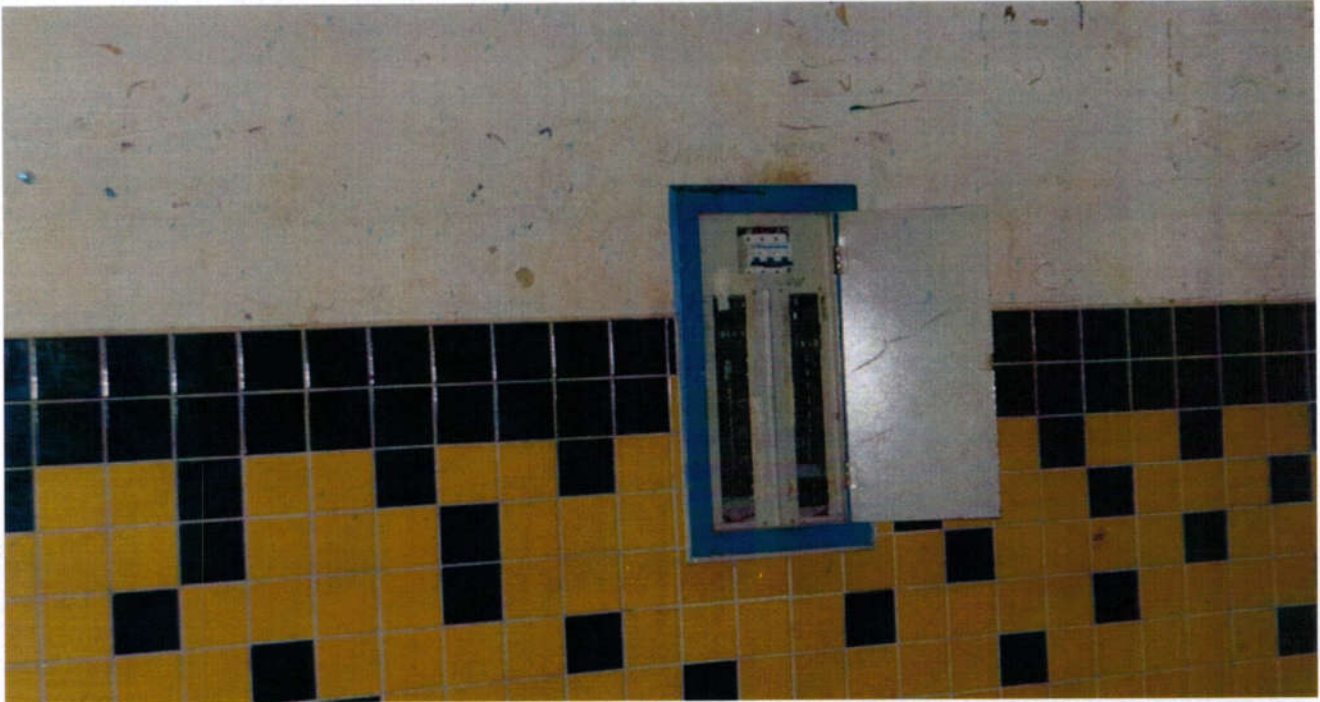
98



DANOS NA FUNDAÇÃO



ACUMULO DE ÁGUA – RISCO DE DENGUE



CAIXA DE FUZIU SEM TRANCA



CASA DO GÁS PORTAS QUEBRADAS

96



NINHO DE POMBAS _QUADRA